



DECRETO Nº 1310/2016, de 19 de maio de 2016.

Ratifica convênios e abre Crédito Especial, objetivando a realização de pavimentação com capeamento asfáltico de estrada vicinal e construção de alojamento para educandos da Reforma Agrária no Instituto Educar, aponta recursos e dá outras providências.

Nelson José Grasselli, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 1002

Decreta:

Art. 1º - Fica ratificado o convênio em apenso, o qual fica fazendo parte da presente lei, celebrado pelo Poder Executivo, a seguir identificado: CONVÊNIO processo INCRA N. 54220.000909/2016-78, Objeto: Transferência de recursos financeiros da União para a pavimentação com capeamento asfáltico de estrada vicinal de assentamento, no município; Valor Total de R\$7.202.000,00 (sete milhões e duzentos e dois mil reais), sendo R\$7.190.000,00 do ministério e R\$12.000,00 de contrapartida.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Pontão, para o exercício de 2016, crédito adicional especial no valor de **R\$1.164.275,51** (um milhão, cento e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), para inclusão da seguinte dotação orçamentária e programa e visando a execução do convênio de que trata o art. 1º desta lei:

Dotação	Programa	Valor
0701 26 782 0021 1146 (51512.4)	Capeamento Asfáltico Natalino	
44905100000000 0001 O (51539.6)	Obras e Instalações	11.990,00
44905100000000 2017 O (51518.3)	Obras e Instalações	1.152.275,51
45209300000000 2017 O (51561.2)	Indenizações	10,00

Art. 3º - Como recursos para abertura do crédito especial de que trata o art. 2º desta lei, a ser operada mediante decretos específicos, serão utilizadas as receitas advindas do repasse da nota de empenho 2016NC002537 – ND444041, datada de 02/5/2016, no valor de **R\$ 1.152.275,51** (um milhão,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

cento e cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) e da redução de **R\$ 12.000,00** (cinquenta mil reais) no seguinte projeto/ atividade:

1201 22 661 0020 2084	Distrito industrial	
453261000000000 0001 O (35616.6)	Aquisição de imóveis	12.000,00

Art. 4º - Fica ratificado o convênio em apenso, o qual fica fazendo parte da presente lei, celebrado pelo Poder Executivo, a seguir identificado: CONVÊNIO processo INCRA N. 54220.000910/2016-1, Objeto: Transferência de recursos financeiros da União para a construção de alojamento para educandos no Instituto Educar, no município; Valor Total de R\$749.500,00, sendo R\$700.000,00 do ministério e R\$49.500,00 de contrapartida.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Pontão, para o exercício de 2016, crédito adicional especial no valor de **R\$649.500,00** (seiscentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais), para inclusão da seguinte dotação orçamentária e programa e visando a execução do convênio de que trata o art. 4º desta lei:

Dotação	Programa	Valor
0603 12 363 0084 1144 (51574.4)	Alojamento Instituto Educar	
44905100000000 0001 O (51609.0)	Obras e Instalações	49.490,00
44905100000000 2018 O (51584.1)	Obras e Instalações	600.000,00
45209300000000 2018 O (51631.7)	Indenizações	10,00

Art. 6º - Como recursos para abertura do crédito especial de que trata o art. 5º desta lei, a ser operada mediante decretos específicos, serão utilizadas as receitas advindas do repasse da nota de empenho 2016NC002533 – ND444041, datada de 02/5/2016, no valor de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais) e da redução de **R\$ 49.500,00** (quarenta e nove mil e quinhentos reais) nos seguintes projetos/ atividades:

1201 22 661 0020 2084	Distrito industrial	
45326100000000 0001 O (35616.6)	Aquisição de imóveis	4.500,00
1201 22 661 0020 2086	Fomento a Indústria	
33504100000000 0001 O (35626.3)	Contribuições	2.000,00
33604500000000 0001 A (35640.9)	Subvenções	40.000,00
33903000000000 0001 O (35644.1)	Material de consumo	1.000,00
33903600000000 0001 O (35752.9)	Outros serv. de	1.000,00
33903900000000 0001 O (35834.7)	Outr.Servic.Ter	1.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 7º - Fica autorizado o Município de Pontão a firmar termo de compromisso e doação com o CETAP e o Instituto Educar, em apenso, o qual fica fazendo parte da presente lei, para viabilizar a execução do CONVÊNIO referido no art. 4º desta lei.

Art. 8º – Os projetos e atividades previstos nesta lei ficam incluídos nas leis municipais n. 876/2013 (Plano Plurianual), 986 de 23-12-2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016) e 993 de 30-12-2015 (Lei Orçamentária Anual de 2016).

Art. 9º - Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente lei e resolverá os casos omissos.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal, aos 19 dias do mês de maio de 2016.

NELSON JOSE GRASELLI
Prefeito Municipal

Registre-se publique-se.

Luciane Bevilaqua
Secretária de administração



TERMO DE AJUSTE E COMPROMISSO

Que fazem, entre si, o **Município de Pontão**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede administrativa, Prefeitura Municipal sita na Rua Júlio de Mailhos, 1316, em Pontão – RS, inscrita no CNPJ sob n. 92.451.152/0001-29, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **NELSON JOSÉ GRASSELLI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Pontão - RS, portador do CPF nº 424.367530-91 e do RG nº 5018419837, o **INSTITUTO EDUCAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.293.512/0001-32, com sede no assentamento Nossa Senhora Aparecida, em Pontão - RS, neste ato representado por seu Coordenador Geral, Sr. Mario Lill, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 447113010-20, CI-RG 3038377606, residente e domiciliado no assentamento 16 de março, em Pontão – RS e o **CETAP – CENTRO DE TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS POPULARES**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.617.788/0001-72, sediada à Rua Luiz Feroldi, n.º 50, na cidade de Passo Fundo-RS, neste ato **representada**, sob a regência das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente ajuste envolve a cooperação mútua entre os partícipes, objetivando a implementação de projetos de educação dirigidos a qualificação de jovens camponeses, especialmente o projeto da Prefeitura Municipal de Pontão-RS, descrito na Proposta n.º 020123/2016 – SICONV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO

O projeto objeto do presente encontra-se devidamente descrito na Proposta n.º 020123/2016 – SICONV – Ministério do Desenvolvimento Agrário – Instituto de Colonização e Reforma Agrária a construção de dois alojamentos térreos de 300m², cada, sendo dividido em: 10 quartos com banheiro, uma cozinha, um almoxarifado, uma sala de estudos e um espaço infantil, junto ao prédio da referida Escola denominada “INSTITUTO EDUCAR”, já existente, localizada no assentamento Nossa Senhora Aparecida, Município de Pontão/RS, em imóvel



pertencente ao CETAP, devidamente descrito na **matrícula imobiliária de n.º.....** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passo Fundo-RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE

A validade e eficácia do presente Termo de Ajuste fica condicionada à efetiva liberação dos recursos do projeto acima especificado, por parte do MDA- Ministério de Desenvolvimento Agrário, através do INCRA.

A validade do presente Termo resta condicionada à aprovação da doação ou concessão do imóvel supra citado, de propriedade do CETAP, pela Assembleia Geral da referida entidade.

A não liberação dos recursos em questão, por sua vez, desobriga as partes dos compromisso ora assumidos, não gerando qualquer direito a nenhuma das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

4.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Aplicar os recursos advindos do projeto descrito na Proposta n.º 020123/2016 – SICONV na implementação do referido projeto, em conformidade com a legislação atinente.

Efetivar, após a conclusão do projeto descrito no presente, a cessão de uso da área recebida do CETAP pelo Município, para o Instituto Educar, para que este desenvolva suas finalidades institucionais.

4.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CETAP:

O CETAP, proprietário da área compromete-se a transferir, através de Escritura Pública de Doação ao Município de Pontão-RS, cuja eficácia será vinculada a efetiva implementação do projeto, a área correspondente a dois hectares, dentro de um todo maior descrito na **matrícula imobiliária de n.º.....** do Cartório de Registro de Imóveis de Passo Fundo-RS.

A doação do CETAP ficará condicionada a implementação, pelo Município, do Projeto constante na Proposta 020123/2016 – SICONV, revertendo ao doador em caso de sua não



implementação. Em caso de reversão da doação, o doador não se responsabiliza por indenizar eventuais investimentos que resultarem em obras inacabadas.

4.3 – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO EDUCAR:

Utilizar o imóvel descrito na **matrícula n.º**, objeto de doação ou concessão real de uso, bem como as acessões sobre ele existentes e as que forem efetivadas, objeto do projeto descrito no presente, na consecução de suas finalidades sociais.

Manter cursos técnicos e de ensino médio no Município de Pontão, voltados para o público da reforma agrária.

Pagar todas as despesas de manutenção, uso, conservação e reformas dos bens objeto da doação, bem como impostos e outras despesas.

Conservar o objeto em sua posse e zelar pela sua conservação, sem aliená-lo ou penhorá-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo para a implementação do projeto será de cinco anos, prorrogável, por vontade de ambas as partes.

CLAUSULA SEXTA – DO VALOR

O objeto do presente ocorrerá sem ônus para os partícipes, visto que se trata de acordo de mútua cooperação entre órgãos da Administração e entidades de interesse público, sem fins lucrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da comarca de Passo Fundo para dirimir qualquer dúvidas que possam advir do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

E por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Pontão (RS), de maio de 2016.

Nelson José Grasselli

MUNICÍPIO DE PONTÃO

CETAP

INSTITUTO EDUCAR

Testemunhas:

Rosicler Dalchiavon

OAB/RS 40.280

Leandro Gaspar Scalabrin

OAB/RS 46.570